

LEI MUNICIPAL Nº 19.101, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a “Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana”.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a “Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana”.

Parágrafo único. A Semana de que trata o caput deverá ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 27 de março.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - arte urbana: toda manifestação artística realizada em espaços públicos urbanos (ruas, casas, becos, vales, paredes, edifícios, túneis, viadutos, praças, entre outros). Essas manifestações artísticas possuem formas de expressão variável, função social e interagem diretamente com o público transeunte no local em que a arte se encontra;

II - coletivos de arte: instrumentos ou canais de expressão artística relacionada à arte urbana. Os coletivos de arte integram e fortalecem a cultura local e, através das artes que apresentam, podem abordar, entre outros, temas ligados à sociedade; e

III - grafite: uma forma de arte contemporânea, com características essencialmente urbanas, e que tem a intenção de interferir na paisagem da cidade, transmitindo diferentes ideias.

Art. 3º A “Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana” tem como objetivos:

I - valorizar e difundir:

a) a arte do grafite; e

b) a arte urbana em geral;

II - apoiar os “coletivos de arte”; e

III - incentivar as ações locais voltadas à arte do grafite em todas as regiões do município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de outubro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 238/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE MARIANO